

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
Nº 007/20**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda extemporânea. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução GPGJ nº 2.331/20;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar a esmerada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral, via declínio de atribuição da 26ª Promotoria Eleitoral, o teor do procedimento Ouvidoria nº 711904, MPRJ 2020.00604336, que noticia propaganda eleitoral extemporânea, na qual suposta pré-candidata **LUANA FREITAS - NEGRALU**, teria realizado distribuição de cestas básicas durante a pandemia, divulgando a ação social em sua página social no Facebook¹.

Neste contexto, não obstante a análise das postagens revele que a noticiada se mostra engajada em movimentos sociais e, neste contexto, a distribuição gratuita das cestas pode não restar enquadrada na vedação do artigo 36 § 6º da lei 9.504/97, conquanto não houve, em seu bojo, qualquer pedido de voto nem se deflui, por ora, conteúdo eleitoral, é preciso aguardar o período de registro de candidaturas e, confirmada a submissão de seu nome ao pleito que se avizinha, apurar se haverá, em postagens futuras, remissão ao aludido conteúdo, de forma a configurar a vedada assistência com valor econômico durante o ano eleitoral de 2020 e assim, captar potenciais eleitores, tornando desigual a disputa com outros potenciais pré-candidatos, afetando, portanto, o princípio da isonomia e o equilíbrio de forças entre os potenciais candidatos,

RESOLVE, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre propaganda extemporânea, na forma do artigo 36 da Lei 9.504/97 c/c artigo 1º § 1º, IV da EC 107/20 por pré-candidato.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

¹<https://www.facebook.com/luana.freitas.77736/posts/2982181641903136>
<https://www.facebook.com/luana.freitas.77736/posts/2964733640314603>
<https://www.facebook.com/luana.freitas.77736/posts/2930395793748388>
<https://www.facebook.com/luana.freitas.77736/posts/2899428846845083>
<https://www.facebook.com/luana.freitas.77736/posts/2895396207248347>
<https://www.facebook.com/luana.freitas.77736/posts/2873063686148266>

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta física e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente portaria para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
3. **Sobresto** o feito até o dia 01.10. Após, encaminhe-se aos assessores NAPE, para que indiquem se foi solicitada à Justiça Eleitoral seu registro de candidatura, em caso positivo, juntando seus dados qualificativos. Prazo 5 dias;
4. **Após, encaminhe-se** solicitação de diligência aos Oficiais do Ministério Público, para realização de busca na página pessoal de Luana NegraLu, mantida no *Facebook*, com o escopo de verificar e informar, através de certidão contendo data, hora do acesso e URL acessada, a eventual existência de postagens, a partir do dia 27.09.20 em que, divulgando sua candidatura, tenha feito alusão à distribuição de cestas básicas durante a pandemia, contendo informações sobre a legenda da postagem, quantidade de curtidas, comentários e compartilhamentos, de tudo certificando-se. Prazo 5 dias;
5. **Cumpridos** os itens supra, voltem com vista;
6. **Designo** os servidores lotados na Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento.

Nova Friburgo, 01 de Setembro de 2020.

Cláudia Canto Condack
Promotora Eleitoral